



**LEI Nº 499/00 – DE 14 DE JUNHO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM CONCESSÃO DE USO DO DO BEM PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Contrato com Concessão de Uso do Bem Público, do prédio da CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS "SAMUEL SCHERRER", situado próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros, no Bairro Niterói, com a APRAV – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATÍLIO, com sede a Rua João Tosta, s/n – Centro, Atilio Vivacqua - ES, inscrita no CGC sob nº 36.027.886/0001-04.**

**Art. 2º - Esta Concessão de Uso tem como finalidade a instalação de uma Cooperativa que visa a comercialização de café e insumos agro-pecuários, vale ressaltar também neste artigo que continue funcionando a comercialização de produtos agrícolas e artesanais.**

**Art. 3º - A APRAV – Associação de Produtores Rurais de Atilio Vivacqua fica com a responsabilidade de proceder com a conservação e limpeza do prédio cedido, ficando ainda impedida de alterar a estrutura física do prédio, si comprometendo a cumprir todas a cláusulas do Contrato firmado com a mesma.**

**Art. 4º - A APRAV não terá encargos financeiros com a ocupação do prédio, ficando somente com a responsabilidade de todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água, no prédio cedido.**

**Art. 5º - O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) anos, começando a vigi a partir da data de aprovação desta Lei.**

**Art. 6º - Obriga-se a APRAV a entregar o prédio que ora lhe é cedido e em condições de utilização imediata, tão logo termine o Contrato de Concessão que a Municipalidade mantênu com a anuente, podendo também ser renovado o mesmo de acordo com a vontade das partes.**



**Art. 7º - Ficar  com esta Cess o de Uso, eleito o Foro da Comarca local para dirimir quaisquer d vidas que possam surgir na execu o do presente Contrato.**

**Art. 8º - Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o revogadas  s disposi es em contr rio.**

  
**JOS  LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal